



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.5392.0084989/2023-97,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça Adjunto deste Ministério Público MÁRIO FERNANDO RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO, matrícula 10202, o tempo de serviço prestado da seguinte forma:

I – 89 dias de tempo de serviço/contribuição, referente a Curso de Formação, prestados à Agência Brasileira de Inteligência (Serviço Público Federal), no período de 1º/6/2009 a 28/8/2009, computáveis para fins de: a) aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 100, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e os Processos PGR nº 08100.001258/92-81 e nº 0800.002588/93-00; e, ainda, b) adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR nº 1.00.000.006114/2005-21; do art. 4º da Resolução CNMP nº 9, de 25 de junho de 2006; e do art. 224, §1º da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 07/02/2024, às 15:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872662** e o código CRC **D22C9CD2**.

19.04.5392.0084989/2023-97